

# REGULAMENTO DO BNP PARIBAS SMALL CAPS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES



CNPJ: 11.108.013/0001-03 - Classe Única

**VIGÊNCIA**: 16/06/2025

	1. INTERPRETAÇÃO
1.1. Interpretação Conjunta	ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.
1.2. TERMOS DEFINIDOS	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos e/ou Apêndices, quando houver.
	Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses, conforme aplicável.
	<b>Este Regulamento</b> dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.
1.3. Orientações Gerais	Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.
	Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.
1.4. Interpretação e Orientação Transitória	Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como "Classe", "Anexo", "Subclasse" e "Apêndice" com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

#### 2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

#### BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

CNPJ: 01.522.368/0001-82

Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21 de agosto de 1997

Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo:

- a) Custódia;
- b) Escrituração;
- c) Controladoria;

#### 2.1. ADMINISTRADOR

	d) Tesouraria ; e
	e) Distribuição.
	BNP PARIBAS ASSET MANAGEMENT BRASIL LTDA.
2.2. GESTOR	CNPJ: 02.562.663/0001-25
	Ato Declaratório CVM nº 5.032, de 03 de setembro de 1998
	A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.
2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.
	Cada Prestador de Serviços responderá somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em

#### 3. ESTRUTURA DO FUNDO

julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

- 3.1. Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado
- 3.2. Estrutura de Classe(s): Classe Única.
- 3.3. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de outubro de cada ano civil.

#### 4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- **4.1.** Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.
- **4.2.** O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

#### 5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

**5.1.** Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, ben oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.	
b) Risco de Crédito	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de

	crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.
c) Risco de Liquidez	Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos.
d) Risco de Precificação	As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.
e) Risco de Concentração	A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.
f) Risco Normativo	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.
g) Risco Jurídico	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
h) Segregação Patrimonial	Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

#### 6. DESPESAS E ENCARGOS

**6.1.** As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- q) Taxa Global, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- r) Taxa de Performance.
- s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa Global e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
- t) Taxa Máxima de Distribuição.
- u) Taxa Máxima de Custódia.
- v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- w) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
- x) Taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas.

#### 7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.

7.2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	As matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada.
COTISTAS	Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.
	A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão se
7.3. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS <b>A</b> SSEMBLEIAS DE COTISTAS	realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotista poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador conforme especificado na convocação.
	A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência
7.4. CONSULTA FORMAL	da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião do Cotistas.
7.5. COMPETÊNCIA DA	Competirá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor.
ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicada no Anexo de cada Classe.
	As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maiori.
- C. Ouépuns de Assentation	dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.
7.6. QUÓRUNS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleio Geral de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.
	8. DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.
8.2. Comunicação	Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.
	Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, a coleta se dará, por meio eletrônico.
	Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais arbitrais.
8.3. Serviço de Atendimento	SAC: (11) 3049-2820 E-mail: mesadeatendimento@br.bnpparibas.com
ao Cotista	Ouvidoria: 0800-771-5999

Website: www.bnpparibas.com.br

#### 9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

**9.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

## BNP PARIBAS SMALL CAPS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES



## ANEXO DA BNP PARIBAS SMALL CAPS CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA



CNPJ: 11.108.013/0001-03

VIGÊNCIA: 16/06/2025

	1. INTERPRETAÇÃO
	2 N.2.//
1.1. Interpretação Conjunta	ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.
	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.
1.2. TERMOS DEFINIDOS	
	Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.
	O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses, quando houver.
1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS	<b>Este Anexo</b> , que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.
	Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

#### 2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

A Classe é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos investidores em geral.

#### 2.1. PÚBLICO-ALVO

A carteira da Classe deverá obedecer, no que couber, as diretrizes de diversificação de investimentos estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor, bem como as vedações aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar ("EFPC") e aos Regimes Próprios de Previdência Social ("RPPS"), instituídos pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios previstas expressamente neste regulamento, no que for aplicável. Fica desde já estabelecido que caberá aos cotistas sujeitos, respectivamente, à Resolução CMN nº 4.994 ("Resolução CMN 4.994") e à Resolução CMN nº 4.963 ("Resolução CMN 4.963"), o enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração e diversificação estabelecidos nas referidas Resoluções, considerando que o controle dos limites não é de responsabilidade do Administrador ou do Gestor. Dessa forma, não caberá ao

	Administrator de la Contra del Contra de la Contra del Contra del Contra de la Cont	
	Administrador ou ao Gestor a observância e controle dos limites de investimentos exigidos aos cotistas que sejam EFPC e RPPS, em particular aqueles relacionados à carteira consolidada ou calculados em relação ao seu patrimônio total.	
2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	Limitada ao valor subscrito	
2.3. REGIME CONDOMINIAL	Aberto	
2.4. CLASSIFICAÇÃO ANBIMA	Ações Small Caps	
2.5. CLASSE CVM	Ações	
2.6. Prazo de Duração	Indeterminado	
2.7. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	Renda Variável	
2.8. SUBCLASSES	A Classe poderá ter Subclasse(s) com característica(s) distinta(s), regida(s) por seu(s) respectivo(s) Apêndice(s), podendo ser diferenciada(s) por (i) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, (ii) taxas de administração e gestão, taxas máximas de distribuição, taxas de performance, taxas de ingresso e taxas de saída, (iii) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse, e (iv) público-alvo.	
	3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	
	·	
3.1. Овјетічо	Investir em uma carteira diversificada de ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda variável disponíveis nos mercados financeiro e de capitais em geral, através de uma estratégia ativa de investimento a partir de análises fundamentalistas.	
3.2. Estratégia	Superar a variação do Índice Small Cap (SMLL B <sub>3</sub> ) , sendo preponderantemente composta por ações de empresas que não estejam incluídas entre as 25 maiores participações do Índice Brasil 100 (IBrX 100 B <sub>3</sub> ), ou seja, ações de empresas com relativa baixa e média capitalização de mercado, mantendo, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em: (a) ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, bem como ativos decorrentes destas, tais como certificados de depósito de valores mobiliários, bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons; (b) cotas de classes de fundo de investimento financeiro ("FIF") ou de classes de fundo de investimento em cotas de FIF ("FIC-FIF") tipificadas como "Ações"; (c) cotas de classes de fundos de investimento em índice de ações admitidas à negociação em mercado organizado ("ETF Ações").	
3.3. Interpretação	Os limites previstos nos quadros "Limites de Concentração por Emissor", "Limites de Concentração por Ativos" e "Outros Limites" devem ser interpretados conjuntamente.	
3.4. Consolidação	Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento sã consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto s geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos dinvestimento em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos fundos de investiment financeiro e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.	
3.5. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR		

	Individual Máximo
a) ÎNSTITUIÇÃO FINANCEIRA	20%
b) Companhia aberta	10%
c) Sociedade de propósito específico subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	10%
d) Outras Classes de Fundos de Investimento	10%
e) União Federal	Sem Limite
f) PESSOA JURÍDICA NÃO CONTEMPLADA ACIMA	5%
g) Pessoa Natural	0%

- **3.5.1.** Os limites por emissor para companhias abertas contemplam também as companhias abertas ou assemelhadas sediadas em mercados internacionais cujas ações servem de lastro aos BDR-Ações.
- **3.5.2.** O investimento nos ativos financeiros classificados como renda variável conforme inciso I, § 1º, do artigo 56 do Anexo Normativo I à Resolução não está sujeito aos limites por emissor acima, podendo a Classe estar exposta, direta ou indiretamente, a significativa concentração com os riscos daí decorrentes.
- 3.5.3. Observadas as regras de diversificação da carteira previstas neste Anexo, a Classe somente poderá investir em fundos de investimento que obedeçam às vedações descritas neste Anexo, aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar e aos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

#### 3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR ATIVO

QUADRO 1	Máximo Ativo	Mínimo Conjunto	Máximo Conjunto
a) Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, bem como ativos decorrentes destas, tais como certificados de depósito de valores mobiliários, bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons;	Sem limite		
b) Cotas de ETF Ações, admitindo-se exclusivamente os índices de Ibovespa, IBrX e IBrX-50;	Sem limite	85%	Sem limite
c) BDR- ETF Ações;	Vedado		
d) Cotas de classes de fundo de investimento financeiro (" <u>FIF</u> ") e cotas de classes de fundo de investimento em cotas de FIF (" <u>FIC-FIF</u> ") tipificadas como "Ações", admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50.	Sem limite		
QUADRO 2			
e) Cotas de FIF e cotas de ETF que não sejam tipificados como "Ações";	15%	0%	1 = 0.6
f) Cotas de classes de fundos de investimento imobiliário (FII) negociadas em bolsa de valores;	15%	0%	15%

g) Cotas de classes de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC);	Vedado	Vedado	
h) Certificado de recebíveis imobiliários (CRI);	Vedado	Vedado	
i) Outros ativos financeiros: cédulas de crédito bancário (CCB), notas de crédito à exportação (NCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), certificado de depósito agropecuário, nota de crédito do agronegócio (NCA), cédula de crédito rural (CCR), nota de crédito rural (NCR), warrants, cédula de crédito imobiliário (CCI), cédula de crédito comercial (CCC), cédula de crédito à exportação (CCE), export note, contratos mercantis de compra e venda de mercadoria, produtos e serviços, duplicatas; notas comerciais, cédulas e notas de crédito comercial e industrial, recibo de depósito corporativo, para entrega ou prestação futura, bem como certificados dos ativos acima relacionados, créditos securitizados, contratos derivativos referenciados em ativos do Quadro 2;	Vedado	Vedado	
j) Cotas de FIF e cotas de FIC-FIF destinadas exclusivamente a investidores qualificados;	5%	0%	
k) Cotas de FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados;	Vedado	Vedado	
<ol> <li>Cotas de FIF e cotas de FIC-FIF destinadas exclusivamente a investidores profissionais;</li> </ol>	5%	0%	
QUADRO 3			
m) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;	15%	0%	
n) Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado;	0%	0%	
o) Títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;	15%	0%	15%
<ul> <li>p) Valores mobiliários diversos dos listados nos Quadros 1 e</li> <li>2, incluindo notas promissórias, debêntures títulos ou contratos de investimento coletivo, desde que objeto de oferta pública;</li> </ul>	15%	0%	
q) Contratos derivativos referenciados em ativos diversos dos listados nos Quadros 1 e 2;	15%	0%	

3.7. Outros Limites		
a) Crédito Privado	Até 33%	
b) Investimento no	Vedado.	
EXTERIOR		
	Operações com derivativos: Permitido, desde que, exclusivamente, na modalidade	
c) Exposição ao Risco de Capital	"com garantia".	
	Finalidade: Proteção / Posicionamento	
	Margem bruta máxima, conforme disposto na Resolução: 40% dos ativos da Classe.	
d) Títulos e valores		
MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELO	20%	
GESTOR E EMPRESAS DO SEU	2070	
GRUPO ECONÔMICO		

**3.7.1.** O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalece sobre os limites do quadro "Limites de Concentração por Ativo" com relação aos ativos de crédito privado quando os limites indicados no referido quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.

#### 3.8. VEDAÇÕES

- **3.8.1.** Aplicar em classes de fundos de investimento que nela invistam, assim como aplicar em outra(s) classe(s) do Fundo
- **3.8.2.** Realizar operações de compra e venda de um mesmo título, valor mobiliário ou contrato derivativo em um mesmo dia (operações day-trade).
- **3.8.3.** Realizar operações a descoberto no mercado de derivativos ou que gerem exposição superior a uma vez o seu patrimônio líquido.
- 3.8.4. Realizar operações de empréstimo de ativos financeiros na posição em que a Classe figure como tomador.
- **3.8.5.** Manter posições em mercados de derivativos que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da Classe, conforme o caso.
- **3.8.6.** Manter posições em mercados de derivativos que obrigue o cotista a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe ou de classes dos fundos investidos, conforme o caso
- **3.8.7.** Aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas.
- 3.8.8. Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma.
- 3.8.9. Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros.
- **3.8.10.** Adquirir direta ou indiretamente cotas de classes de fundo de investimento em participações com o sufixo "Investimento no Exterior".
- **3.8.11.** Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de classes de fundos de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.
- **3.8.12.** Aplicar em cotas de FIDC ou de FIC-FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados.
- **3.8.13.** Atuar, ainda que indiretamente, em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN 4.963/21 ou neste Anexo.
- 3.8.14. Negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão.
- **3.8.15.** Aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza.
- 3.8.16. Aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE).
- **3.8.17.** Aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica.
- **3.8.18.** Remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes: a) taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento; ou b) encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM
- **3.8.19.** Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM.
- 3.8.20. Aplicar em ativos emitidos por companhias securitizadoras.
- 3.8.21. Aplicar, direta ou indiretamente, recursos na aquisição de ativos virtuais.

#### 3.9. OPERAÇÕES

a) OPERAÇÕES COM GESTOR

E ADMINISTRADOR COMO Permitido.

CONTRAPARTE

b) Operações	
COMPROMISSADAS COM ATIVOS FINANCEIROS	Permitido.
c) Prestação de Garantia com Ativos da Classe	É vedada, exceto mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, a utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe.  Ainda, o Gestor pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM e de acordo com a regulamentação.
	4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE
<b>4.1.</b> Além dos fatores de ris risco específicos:	co dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de
4.1.1. RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITAE	aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido
4.1.2. RISCO DE CAPITAL	A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe, inclusive a ocorrência de patrimônio líquido negativo.
4.1.3. RISCO CAMBIAL	As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral, sendo que tais variações podem afetar o desempenho da Classe.
4.1.4. RISCO DECORRENTE I RESTRIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO I ATIVOS	
Os derivativos são contratos de liquidação futura que podem apre durante períodos de tempo indeterminado, comportamento diferen ativos nos quais são referenciados, visto que seu preço é decorrente de d fatores baseados em expectativas futuras. A utilização de estratégia derivativos pode resultar em perdas patrimoniais para a Classe, incluino cotistas.	
4.1.6. RISCO DE ENQUADRAMENTO FISCAL	Poderá haver alteração da regra tributária, criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou, ainda, da revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Além disso, a Classe poderá sofrer de modo mais acentuado o impacto de uma eventual depreciação no valor de mercado dos títulos de maior prazo de resgate, até que o Gestor decida por

reduzir o prazo médio da Classe. Tal redução, no entanto, poderá implicar em
aumento de tributação para os cotistas independente do prazo de permanência
na Classe.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS		
5.1. TAXA GLOBAL	Os critérios e método para a cobrança da Taxa Global, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.	
5.2. TAXA MÁXIMA GLOBAL	Os critérios e método para a cobrança da Taxa Máxima Global, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.	
	Valor da Taxa: 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano (base 252 dias).	
5.3. TAXA <b>M</b> ÁXIMA DE CUSTÓDIA	Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Periodicidade de cobrança: mensal	
	Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração.	
5.4. TAXA <b>M</b> ÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO	Os critérios e método para a cobrança da Taxa Máxima de Distribuição, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.	
5.5. TAXA DE PERFORMANCE	Os critérios e método para a cobrança da Taxa de Performance, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.	

#### 6. DAS COTAS DA CLASSE

**6.1.** Os procedimentos e informações a seguir descritos são comuns às Subclasses. As condições de aplicação, subscrição, resgate, amortização e permanência nas Subclasses devem ser consultadas no Apêndice da respectiva Subclasse.

6.2. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS	Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.
6.3. FERIADOS	A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.
6.4. RECUSA DE APLICAÇÕES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

# 7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio Líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas. As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá

	transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.
7.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE	A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.
7.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A ÎNSOLVÊNCIA	Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.
	A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.
7.5. REGIME DE ÎNSOLVÊNCIA	Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.
	Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.
8. E	EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
8.1. EVENTOS DE <b>A</b> VALIAÇÃO	Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.
	9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS
9.1. COMPETÊNCIA	Competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor.
o o Ouérons	As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.
9.2. Quóruns	Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.
	10. DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS	A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

10.2. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.
10.3. POLÍTICA DE VOTO	O Gestor adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares e direito de voto. Sua versão integral pode ser acessada por meio do site https://www.bnpparibas-am.com/pt-br/institucional/sobre-nos/documentos-dagestora/
10.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas subclasses.

#### **APÊNDICE**

### BNP PARIBAS SMALL CAPS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES



BNP PARIBAS SMALL CAPS CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA



#### APÊNDICE DA SUBCLASSE BNP PARIBAS SMALL CAPS CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Vigência: 16/06/2025

	<b>Vigencia</b> : 16/06/20
	1. INTERPRETAÇÃO
1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA	ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E ANEXO, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.
_	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados nest Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significad atribuído no Regulamento e Anexo.
1.2. TERMOS DEFINIDOS	Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Apêndice, se Regulamento e Anexo com as letras iniciais maiúsculas referem-se ao Fundo, Class e/ou Subclasse, conforme aplicável.
	O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Class
	e Subclasses, quando houver.
1.3. Orientações Gerais	O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas de cac Classe e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.
	<b>Este Apêndice,</b> que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas des Subclasse.
	2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE
	Investidores em geral. Restrito: Não Exclusivo: Não
2.1. Público-Alvo	Admissão de cotistas classificados como Entidades Fechadas de Previdêno Complementar: Sim.
	Admissão de cotistas classificados como Regimes Próprios de Previdência Socia Sim.
	Esse produto deve ser exclusivamente oferecido no território nacional e ter com público-alvo residentes no Brasil.

2.2. Prazo de Duração	Indeterminado.	
	3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	
	Valor da Taxa: 2,00% (dois por cento) ao ano (base 252 dias)	
	Base de Cálculo: patrimônio líquido da Subclasse.	
D. A. TAYA CLODAL	Periodicidade de cobrança: mensal	
3.1. TAXA GLOBAL	Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração	
	Sumário de Remuneração: https://bnpp.lk/taxas-small-caps	
3.2. TAXA MÁXIMA GLOBAL	As classes de classes de fundos de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias. A efetiva Taxa Global da Subclasse pode variar até o valor da Taxa Máxima Global, que compreende também as taxas cobradas por classes de fundos de investimento investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicadas:	
	Taxa Máxima Global: 2,00% (dois por cento) ao ano (base 252 dias) Base de Cálculo: patrimônio líquido investido pela Subclasse.	
3.3. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO	Disponível no Sumário de Remuneração: https://bnpp.lk/taxas-small-caps	
	Valor da Taxa: 20% (vinte por cento) do que exceder o Benchmark Método: Passivo	
	Benchmark: 100% (cem por cento) do Índice de Referência	
	Índice de Referência: SMLL BM&FBovespaB3 ("SMLL B3")	
3.4. TAXA DE PERFORMANCE	Periodicidade de cobrança: Semestral	
5.4. TANA DE L'ERFORMANCE	Meses de apuração: dezembro e junho ou no resgate parcial das cotas, o que ocorrer primeiro	
	Momento de cobrança: Após a dedução de todas as despesas	
	Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração	

4. DAS COTAS DA SUBCLASSE		
	a) Fusion a	Poderão ser emitidas Cotas a qualquer
_	a) Emissão	momento da existência da Subclasse sem a necessidade de Assembleia Especial.
	b) Subscrição	Mediante assinatura do termo de adesão e
4.1. Condições para		ciência de risco, quando do primeiro
<b>A</b> PLICAÇÃO		investimento.
	c) Conversão	No 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da
_		disponibilização de recursos (D+1).
<u>-</u>	d) Taxa de Ingresso	Não há.
	e) Forma de Integralização	Moeda corrente nacional.
_	a) Carência	Não há.
4.2. CONDIÇÕES PARA	b) Conversão	No 5º (quinto) dia útil seguinte ao da
RESGATE -		solicitação (D+5).
INLIGATE	c) Pagamento	No 7º (sétimo) dia útil seguinte ao da
		solicitação (D+7).

	d) Taxa de Saída	Não há.
		Crédito em conta ou por qualquer meio de
	e) Forma de Pagamento	pagamento permitido pela regulamentação
		em vigor.
-		
	a) Possibilidade	Permitido.
4.3. RESGATE COMPULSÓRIO	b) Hipóteses	(i) o Gestor, quando da alocação do patrimônio líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento pela Subclasse, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo da Subclasse, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores excedentes e não investidos, ou  (ii) a Subclasse não alcance um Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro de 90 (noventa) dias a contar do início de suas atividades, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores investidos.

**4.4.** Condições adicionais de ingresso e saída da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas na Lâmina de Informações Básicas e/ou na Página do Fundo.

	5. DISPOSIÇÕES GERAIS		
5.1. DISTRIBUIÇÃO DE	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão		
RESULTADOS	incorporados ao seu patrimônio.		
	A Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de		
	Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação		
5.2. LIQUIDAÇÃO DA	elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no		
SUBCLASSE	mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos		
	Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e		
	condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Subclasse.		